



PUBLICADO

Em 22 / 05 / 2026

DOS 1913

LEI Nº 2.862, DE 21 DE MAIO DE 2026

Institui o Circuito Turístico de Praias e Lagoas no Município de Saquarema e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Saquarema, o Circuito Turístico de Praias e Lagoas, com a finalidade de promover o turismo sustentável, valorizar os recursos naturais e fortalecer o desenvolvimento econômico, cultural e ambiental do Município.

Art. 2º Integram o Circuito Turístico de Praias e Lagoas, sem prejuízo de outros atrativos que venham a ser incluídos por regulamentação do Poder Executivo:

I – Praias:

- a) Praia de Itaúna;
- b) Praia da Vila;
- c) Praia da Barra Nova;
- d) Praia da Vila – Barrinha;
- e) Praia de Jaconé;
- f) Praia de Vilatur;
- g) Praia do Boqueirão.

I – Lagoas:

- a) Lagoa de Saquarema;
- b) Lagoa de Jaconé;
- c) Lagoa do Jardim;
- d) Lagoa de Vilatur.

Art. 3º O Circuito Turístico de Praias e Lagoas tem como objetivos:

- I – estruturar e integrar os principais atrativos naturais do Município;
- II – incentivar o turismo ecológico, esportivo, cultural e de lazer;
- III – promover a geração de emprego e renda de forma sustentável;
- IV – preservar e recuperar os ecossistemas costeiros e lagunares;
- V – fortalecer a identidade turística e ambiental de Saquarema.

Art. 4º A implementação e a gestão do Circuito Turístico de Praias e Lagoas deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes ambientais fundamentais:

- I – respeito à legislação ambiental vigente, especialmente às normas federais, estaduais e municipais de proteção ambiental;
- II – preservação das áreas de restinga, manguezais, dunas, margens de lagoas e demais ecossistemas sensíveis;
- III – incentivo ao uso sustentável dos recursos naturais;
- IV – controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade turística;

- V – promoção de ações de educação ambiental voltadas à população, turistas e empreendedores locais;
- VI – estímulo à coleta seletiva de resíduos sólidos e ao descarte ambientalmente adequado;
- VII – incentivo à mobilidade sustentável e à redução de emissões de poluentes;
- VIII – priorização de práticas e eventos que respeitem a capacidade de carga ambiental das áreas integrantes do Circuito.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, para a execução desta Lei:

- I – criar roteiros turísticos integrados entre praias e lagoas;
- II – implantar sinalização turística e ambiental padronizada;
- III – promover eventos turísticos, esportivos, culturais e ambientais compatíveis com a preservação ambiental;
- IV – firmar parcerias com órgãos ambientais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada;
- V – integrar o Circuito ao Plano Municipal de Turismo, ao Plano Diretor e a outros instrumentos de planejamento urbano e ambiental.

Art. 6º A inclusão de novos atrativos naturais no Circuito Turístico dependerá de estudos técnicos e ambientais que comprovem a viabilidade turística e a sustentabilidade ambiental da área.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 21 de maio de 2026.



Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita